

**LEI MUNICIPAL Nº 1202, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 032/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.989.322/0001-69, para subsidiar parte das ações da entidade regional representativa de Municípios no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - A contribuição extraordinária prevista no caput foi devidamente aprovada em assembleia geral extraordinária da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA e do Comitê Técnico Regional da Região Covid Passo Fundo, em 16/06/2021.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes desta contribuição deverão ser aplicados na execução de campanhas educativas na mídia, como forma de conscientização da população a respeito do aumento dos indicadores do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** - A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 288,57 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 5º** - O repasse contributivo fica condicionados à aplicação exclusiva no plano de trabalho elaborado pela Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

**Art. 6º** - Os recursos devem ser transferidos para conta corrente da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, nos seguintes termos: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, AGÊNCIA 0917, CONTA CORRENTE 06.002009.0-4.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 288,57 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

0801 10 301 0047 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO  
33304100000000 0040 O 66478.2 CONTRIBUIÇÕES R\$ 288,57

**Art. 8º** - Servirão de recursos para dar cobertura aos créditos especiais, abertos pelo artigo anterior, os seguintes recursos:

0801 10 301 0047 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO  
33904700000000 0040 O 22650.5 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS R\$ 288,57

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA**

**Secretário Municipal de Administração**